



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6184, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Determina que as agências bancárias disponibilizem um número mínimo de funcionários/estagiários na função “Posso Ajudar” e outras disposições no âmbito do município de Sumaré.

Autor: Vereador Edivaldo Teodoro (Profº Edinho)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Determina que as agências bancárias disponibilizem um número mínimo de funcionários/estagiários na função “Posso Ajudar” nos caixas eletrônicos, considerando o grande número de idosos, grávidas e pessoas com necessidades especiais, que usam caixas eletrônicos, no âmbito do município de Sumaré.

Art. 2º - Considerando que do 1º ao 8º dia útil do mês é maior a incidência de pagamentos de benefícios previdenciários e de aposentadorias, a fim de que evitem filas e demora no atendimento, as agências bancárias deverão durante o horário das 8:00 as 11:00 horas da manhã ampliar o número de funcionários/estagiários na função “Posso Ajudar” nas filas destinadas aos caixas eletrônico.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como tempo razoável de até no máximo 20 (vinte) minutos de espera.

Art. 3º - As agências bancárias deverão disponibilizar senhas com data e horário para usuários dos caixas eletrônicos que desejam o suporte de funcionários/estagiários na função “Posso Ajudar”.

Art. 4º - As agências bancárias que acharem necessário, estas poderão disponibilizar cadeiras sinalizadas, para as pessoas descritas no art.1º, as quais estarão



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

aguardando o suporte de funcionários/estagiários na função “Posso Ajudar” nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos, por meio de senha, está descrita no art. 3º.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará as seguintes punições:

- I- Advertência
- II- Em caso de reincidência multa de 2 (dois) salários mínimos.
- III- A partir da segunda reincidência multa de 4 (quatro) salários mínimos, por denuncia devidamente apurada.

Art. 6º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal responsável pela fiscalização ou Procon.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de abril de 2019.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de abril de 2019.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa